



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO LEI Nº 047/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Receita Federal do Brasil, relativo à dívida de contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – RAT.

Parágrafo Único. O total do débito a pagar conforme processo nº 10970.720131/2011-07 e auto de infração nº 37.345.332-9 é de R\$ 70.172,45 (setenta mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O parcelamento será feito em até 18 (dezoito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela na data da formalização do parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual e plurianual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de julho de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Prefeito Municipal

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 047/2013, de 10 de julho de 2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências”**.

Carmo do Paranaíba, 10 de julho de 2013.

Senhores Vereadores,

A proposição que se envia a essa egrégia Casa, para análise, objetiva a autorização para o pagamento, parceladamente, dos débitos em atraso, junto a Receita Federal. O débito, conforme auto de infração nº 37.345.332-9 refere-se à diferença de pagamento em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – RAT.

Informamos que o Município efetuou as contribuições com a alíquota de 1% para o RAT e conforme Acórdão 09-38.443 o percentual incidente é de 2%.

Informamos que de acordo com a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, os débitos parcelados terão redução de 100% das multas de mora e de 50% dos juros, beneficiando o Município na quitação de seu débito de R\$ 126.366,46 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 70.172,45 (setenta mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Contando com a compreensão dos nobres Legisladores Municipais, espera-se o pronunciamento favorável desse Colegiado à presente proposição legislativa.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL